



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0035485-63.2019.8.17.2001**

AUTOR: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Vistos etc.

Defiro o pedido de gratuidade judicial, ficando, desde já, ciente o autor acerca do que dispõe o Art. 98, §2º, do CPC.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora Demandada somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do Artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;”

Assim sendo, diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais, **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela Parte Autora, e, para tanto, nomeio como Perito do Juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE.

Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora Demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional, após a apresentação do laudo, facultada a liberação parcial quando necessária (Art. 465, § 4º do CPC).

A perícia, ora determinada, será realizada pelo Senhor Perito no **dia 19 de setembro de 2019, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE**.

Deve o autor apresentar-se para realização da perícia acima designada munido com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos.

Cite-se e intime-se a parte ré, via carta com AR, para integrar a lide e, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD.

Somente após a juntada, nos autos, da perícia, será a parte ré intimada para apresentar sua defesa.

Intime-se a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão.

Concluída a perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários periciais, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará em proveito do Senhor Perito, caso não tenha havido



pagamento, voltem-me conclusos certificando-se.

Cite-se. Intimem-se Cumpra-se.

(Cópia desta decisão, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do Primeiro Grau, servirá como mandado).

Recife, 08 de agosto de 2019.

Marcus Vinicius Barbosa de Alencar Luz
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 09/08/2019 08:14:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080820064232100000048243564>
Número do documento: 19080820064232100000048243564

Num. 48999272 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035485-63.2019.8.17.2001
AUTOR: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que habilitei nestes autos o perito ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de agosto de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 09/08/2019 14:44:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080914444611500000048296390>
Número do documento: 19080914444611500000048296390

Num. 49052123 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035485-63.2019.8.17.2001

AUTOR: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 48999272 , conforme segue transrito abaixo:

"Vistos etc. Defiro o pedido de gratuidade judicial, ficando, desde já, ciente o autor acerca do que dispõe o Art. 98, §2º, do CPC. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora Demandada somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do Artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;" Assim sendo, diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais, a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela Parte Autora, e, para tanto, nomeio como Perito do Juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora Demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional, após a apresentação do laudo, facultada a liberação parcial quando necessária (Art. 465, § 4º do CPC). A perícia, ora determinada, será realizada pelo Senhor Perito no dia 19 de setembro de 2019, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE. Deve o autor apresentar-se para realização da perícia acima designada munido com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos. Cite-se e intime-se a parte ré, via carta com AR, para integrar a lide e, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Somente após a juntada, nos autos, da perícia, será a parte ré intimada para apresentar sua defesa. Intime-se a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão. Concluída a perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários periciais, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará em proveito do Senhor Perito, caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se. Cite-se. Intimem-se Cumpra-se. (Cópia desta decisão, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do Primeiro Grau, servirá como mandado)."

RECIFE, 9 de agosto de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035485-63.2019.8.17.2001

AUTOR: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

RECIFE, 9 de agosto de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES

Endereço: R MARTINS AFONSO, 154, SÃO FRANCISCO, CARUARU - PE - CEP: 55006-280

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 19 de setembro de 2019

Horário: 15 horas

Endereço: 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 09/08/2019 14:58:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080914584099400000048297951>
Número do documento: 19080914584099400000048297951

Num. 49055284 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035485-63.2019.8.17.2001

AUTOR: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 48999272 proferido nos autos do processo nº 0035485-63.2019.8.17.2001 da Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

“Vistos etc. Defiro o pedido de gratuidade judicial, ficando, desde já, ciente o autor acerca do que dispõe o Art. 98, §2º, do CPC. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora Demandada somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do Artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: “Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;” Assim sendo, diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais, a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela Parte Autora, e, para tanto, nomeio como Perito do Juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora Demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional, após a apresentação do laudo, facultada a liberação parcial quando necessária (Art. 465, § 4º do CPC). A perícia, ora determinada, será realizada pelo Senhor Perito no dia 19 de setembro de 2019, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE. Deve o autor apresentar-se para realização da perícia acima designada munido com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos. Cite-se e intime-se a parte ré, via carta com AR, para integrar a lide e, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Somente após a juntada, nos autos, da perícia, será a parte ré intimada para apresentar sua defesa. Intime-se a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão. Concluída a perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários periciais, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará em proveito do Senhor Perito, caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se. Cite-se. Intimem-se Cumpra-se. (Cópia desta decisão, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do Primeiro Grau, servirá como mandado).”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 9 de agosto de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 09/08/2019 14:58:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080914584130200000048297953>

Número do documento: 19080914584130200000048297953

Num. 49055286 - Pág. 1

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 09/08/2019 14:58:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080914584130200000048297953>
Número do documento: 19080914584130200000048297953

Num. 49055286 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035485-63.2019.8.17.2001

AUTOR: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de agosto de 2019

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau

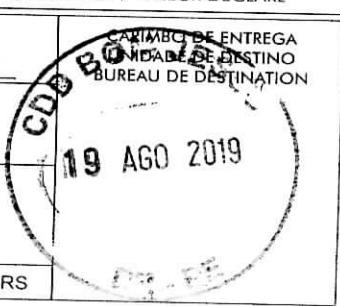


Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 29/08/2019 08:04:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082908044479700000049216002>
Número do documento: 19082908044479700000049216002

Num. 49992670 - Pág. 1

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDERECO	Nome: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES Endereço: R MARTINS AFONSO, 154, SÃO FRANCISCO, CARUARU - PE - CEP: 55006-280
CEP /	0035485-63.2019.8.17.2001
DECU	INTIMAÇÃO
ID 49055284	
Seção B da 15ª Vara Cível da Capital	
8	
<input type="checkbox"/> UF <input type="checkbox"/> PAÍS / PAYS	
<input type="checkbox"/> TUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Aurineide B. Freire</i>	
DATA DO RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION <i>19/08/19</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR AURINEIDE B. FREIRE	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT <i>989301609</i>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
FC0463 / 16	



114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 29/08/2019 08:04:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082908044490300000049216003>
Número do documento: 19082908044490300000049216003

Num. 49992671 - Pág. 1



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 1959 9139 4 Br



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

19/08/19
09:22 h

— / — / —
: : h

— / — / —
: : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS DA CAPITAL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 29/08/2019 08:04:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082908044490300000049216003>
Número do documento: 19082908044490300000049216003

Num. 49992671 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035485-63.2019.8.17.2001
AUTOR: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que até a presente data não foi colacionado aos autos laudo referente à perícia designada para 19 de setembro de 2019. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de dezembro de 2019.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 19/12/2019 05:14:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121905143964400000054871814>

Número do documento: 19121905143964400000054871814

Num. 55775587 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035485-63.2019.8.17.2001
AUTOR: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que na data de ontem recebi do Sr. perito, através de e-mail, a relação das pessoas que não compareceram a perícia designada, a qual segue em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 6 de maio de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 06/05/2020 10:08:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610081292300000060403994>
Número do documento: 20050610081292300000060403994

Num. 61491113 - Pág. 1

Ao Exmo. Juiz (a) da 15º Vara Cível da Capital Seção B.

Recife, 30 de março de 2020

Processos:

0089780-50.2019.8.17.2001

0035485-63.2019.8.17.2001

0038293-41.2019.8.17.2001

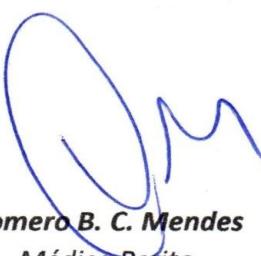
0038724-75.2019.8.17.2001

0067340-60.2019.8.17.2001

Informo a Vossa Excelência, que os processos citados não compareceram para realização de Perícia Médica, conforme convocação.

Aguardo condução por Vossa Excelência.

Atenciosamente



Romero B. C. Mendes
Médico Perito
CRM 12506



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 06/05/2020 10:08:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610081304700000060403995>
Número do documento: 20050610081304700000060403995

Num. 61491114 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0035485-63.2019.8.17.2001**

AUTOR: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

R. hoje.

Certifique a Diretoria Cível se a demandada foi citada e, em caso afirmativo, se ofertou ou não defesa nos autos, voltando, em seguida, conclusos os autos.

Recife, 08 de maio de 2020.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 08/05/2020 16:34:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050816155296200000060550902>
Número do documento: 20050816155296200000060550902

Num. 61643879 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035485-63.2019.8.17.2001
AUTOR: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que até a presente data não houve retorno do AR referente à citação de ID 49055285, razão pela qual não há comprovação da efetiva citação da parte demandada. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de maio de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 14/05/2020 08:57:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051408575891900000060774459>
Número do documento: 20051408575891900000060774459

Num. 61879687 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0035485-63.2019.8.17.2001**

AUTOR: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da certidão de id:[61879687](#) renove-se a citação da demandada e em ato continuo intime-se a demandante pessoalmente e através de seu patrono para que informe o motivo da ausência da perícia designada.

Intime-se.

Recife, 23 de maio de 2020.

Marcus Vinicius Babosa de Alencar Luz

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 25/05/2020 18:35:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052316583405700000061257202>
Número do documento: 20052316583405700000061257202

Num. 62379867 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035485-63.2019.8.17.2001

AUTOR: DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62379867, conforme segue transscrito abaixo:

"Vistos, etc. Diante da certidão de id:61879687 renove-se a citação da demandada e em ato continuo intime-se a demandante pessoalmente e através de seu patrono para que informe o motivo da ausência da perícia designada. Intime-se."

RECIFE, 20 de julho de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 20/07/2020 07:03:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072007030807500000063683695>

Número do documento: 20072007030807500000063683695

Num. 64893713 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15º VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

Processo nº 0035485-63.2019.8.17.2001

DIEGO HENRIQUE BRANDAO FERNANDES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar o que se segue:

Que na data da perícia, infelizmente o autor teve um problema no meio de transporte utilizado e que não pode chegar a tempo. Reitera o interesse na perícia e no andamento processual, onde desde já requer renovação da marcação da perícia, tomando toda precaução para a realização da mesma.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

Recife, 04 de julho de 2020-.

Sharon Barros

OAB/PE 29010D

